

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO Nº 739.711-0

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da Liq Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88 e 96, 2º andar, parte A, Brás - CEP: 03043-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.032.433/0001-80, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos dos seus atos societários (doravante denominada “Cliente”);

LIQ CORP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 1.517, Parte, Centro - CEP: 20081-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Liq Corp”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi - CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), nos termos dos seus atos societários (doravante denominado “Agente Fiduciário”); e

BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, CEP: 01311-200, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 (doravante denominado “Daycoval”),

(Cliente, Agente Fiduciário, Liq Corp e Daycoval são doravante denominados, em conjunto, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cliente e o Agente Fiduciário firmaram, em 13 de Agosto de 2020, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. e o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominados simplesmente, os “Contratos”);
- (b) o pagamento para os titulares das Debêntures (“Debenturistas”), dos valores devidos ao amparo do Contrato será efetuado na conta corrente número 739.711-0, de titularidade do Cliente junto ao Daycoval, denominada nos Contratos como “Conta Reserva” (“Conta de Depósito”);

- (c) o Cliente e o Agente Fiduciário têm interesse em contratar o Daycoval para prestar serviços de administração e custódia dos recursos financeiros depositados (“Valores Depositados”) e/ou investidos na Conta de Depósito, para que os titulares das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão (“Debenturistas”) possam receber o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação;
- (d) os Valores Depositados poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, conforme abaixo definidos, sendo vinculados à Conta de Depósito;
- (e) a Liq Corp comparece no presente instrumento na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pelo Cliente no Contrato;
- (f) o Daycoval tem interesse em prestar os serviços de administração e custódia dos recursos financeiros e investimentos da Conta de Depósito.

As Partes têm entre si justo e avençado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Administração de Conta de Depósito (“Instrumento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, o Cliente, a Liq Corp e o Agente Fiduciário nomeiam o Daycoval, e este, desde já, aceita essa nomeação, para atuar como custodiante e administrador dos valores a serem depositados na Conta de Depósito, de acordo com os termos e condições deste Instrumento.

1.2. A Conta de Depósito será bloqueada e, por conseguinte, não serão emitidos cheques, cartões ou ainda disponibilizados às Partes quaisquer outros meios para movimentação dos recursos ali depositados, os quais somente poderão ser objeto de movimentação mediante recebimento, pelo Daycoval, de solicitações escritas, nos termos indicados neste Instrumento.

1.3. Após a liquidação integral de todas as obrigações assumidas no Contrato, o Cliente e o Agente Fiduciário se comprometem a comunicar tal fato ao Daycoval, que ficará automaticamente liberado de suas obrigações aqui estabelecidas, independentemente de qualquer outra formalidade.

1.4. Em razão deste Instrumento, o Cliente, obriga-se a: **(a)** manter aberta a Conta de Depósito, durante a vigência deste Instrumento e pagar quaisquer tarifas, comissões, tributos e contribuições devidas sob este Instrumento ou sob o Contrato; e **(b)** informar às demais Partes a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento sob o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO

2.1. O Daycoval deverá analisar toda a documentação pertinente à movimentação da Conta de Depósito, bem como qualquer outro documento que venha a solicitar ao Cliente e ao Agente Fiduciário, previamente à liberação de qualquer recurso a favor dos Debenturistas ou do Cliente.

2.2. O Daycoval deverá manter os recursos depositados na Conta de Depósito e somente procederá à liberação parcial ou total dos mesmos mediante:

- (a) o recebimento pelo Daycoval de instruções de pagamento escritas, conforme modelo do Anexo II, assinadas por pelo menos um representante do Agente Fiduciário dentre aqueles nomeados no Anexo I a este Instrumento (individualmente “Pessoa Autorizada” e em conjunto, “Pessoas Autorizadas”), contendo ordens de resgate, transferência e/ou a liberação do valor depositado na Conta de Depósito, assim como, valor, dados bancários para realização da transferência e demais informações que permitam o cumprimento das instruções por parte do Daycoval;
- (b) o recebimento pelo Daycoval de ordem judicial ou arbitral determinando a liberação dos recursos depositados na Conta de Depósito conforme valores e para o Agente Fiduciário indicados na referida ordem; ou
- (c) ao término do presente Instrumento, por qualquer razão, inclusive por denúncia ou rescisão, hipótese em que os recursos depositados na Conta de Depósito serão integralmente liberados ao Cliente.

2.2.1. O Cliente está ciente e concorda com o cumprimento, pelo Daycoval, de todas as instruções escritas assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário e por uma Pessoa Autorizada do Cliente, conforme indicado no Anexo I, independentemente de qualquer outra comunicação e/ou providência.

2.2.2. O Daycoval, desde que observados os termos e condições do presente Instrumento, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou qualquer outro documento por escrito que lhe seja enviado nos termos deste Instrumento e que tenha motivo para acreditar que seja documento autêntico firmado ou apresentado pelo Cliente ou pelo Agente Fiduciário, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Daycoval não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

2.3. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que a movimentação da Conta de Depósito de forma diversa daquela prevista neste Instrumento ou, ainda, a realização de investimentos diversos daqueles contemplados no Anexo III.1, somente poderão ser efetivadas mediante instrução assinada por representantes legais do Cliente e do Agente Fiduciário, sem prejuízo de eventual necessidade de aditamento a este instrumento.

2.3.1. O Cliente e o Agente Fiduciário reconhecem que o Daycoval não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos depositados na Conta de Depósito. O Daycoval será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelo Cliente se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido.

2.4. Todas as instruções e notificações ao Daycoval, sobretudo aquelas acima indicadas, deverão ser entregues pessoalmente em uma agência do Daycoval, devidamente assinadas, devendo uma cópia ser encaminhada para o seguinte e-mail: escrowaccount@bancodaycoval.com.br, john.kiesel@bancodaycoval.com.br e marcelo.santin@bancodaycoval.com.br.

2.5. O Daycoval poderá bloquear, reter ou liberar recursos da Conta de Depósito na hipótese de recebimento de ordem judicial de bloqueio ou arresto, determinação legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, a qual será comunicada pelo Daycoval às demais Partes, exceto se proibido por lei ou pela ordem em questão.

2.6. Todas as informações relativas à Conta de Depósito mantida no Daycoval, inclusive os relatórios e extratos e saldos, estarão disponíveis por meio do sistema de internet banking do Daycoval (doravante designado “Dayconnect”), conforme as regras estipuladas neste Instrumento.

2.7. O Cliente e o Agente Fiduciário nomeiam e constituem as Pessoas Autorizadas, indicadas no Anexo I deste Instrumento, como suas procuradoras, responsáveis pelo acesso ao Dayconnect com poderes para, agindo individualmente, solicitar e consultar saldos, extratos, relatórios, bem como cadastrar senhas, responsabilizando-se, em caráter irrevogável e irretratável, por todos os atos praticados por tal(is) pessoa(s), bem como por sua substituição/exclusão e pela veracidade das informações constantes do Anexo I.

2.7.1. O Cliente autoriza o Daycoval a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta de Depósito, incluindo saldos e extratos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2.8. O Agente Fiduciário, neste ato, reconhece que a concessão de acesso ao Dayconnect para fins de consulta a extratos e saldos está adstrita ao objeto deste Instrumento e a utilização indevida implicará o dever de indenizar o Cliente pelo seu uso indevido ou divulgação das informações relativa à Conta de Depósito.

2.9. A alteração das Pessoas Autorizadas deverá ser imediatamente comunicada ao Daycoval mediante substituição do Anexo I, conforme modelo do Anexo I.A, e envio dos documentos que autorizam tais pessoas a movimentar a Conta de Depósito, nos termos desta Cláusula Segunda, devidamente assinados pelo Cliente e/ou pelo Agente Fiduciário, independente da assinatura da outra parte, sendo de exclusiva responsabilidade destes as consultas realizadas pelas Pessoas Autorizadas até a sua efetiva substituição.

2.10. A segurança do acesso às informações bancárias disponíveis no Dayconnect é garantida por meio do uso de senha pessoal e intransferível e o sigilo da(s) senha(s) é de inteira responsabilidade das Pessoas Autorizadas.

2.11. O Daycoval não será responsável por qualquer dano direto ou indireto ou falha no Dayconnect devido a causas fora do controle do Daycoval, incluindo, mas não se limitando a, disputas industriais de qualquer natureza, caso fortuito, desastres naturais, força maior, falta de eletricidade, fogo, explosão, greves, lutas, guerra, acidentes, embargos, restrições governamentais, mudança na legislação aplicável, mudança das regras de mercado, falha nas linhas de comunicação ou demora na transmissão de ordens ou informações por força de quebra ou falha das centrais de transmissão de comunicações externas ao Daycoval.

2.12. O acesso ao Dayconnect será automaticamente cancelado nas hipóteses previstas na cláusula 5 deste Instrumento.

2.13. O Cliente e o Agente Fiduciário têm ciência e concordam que: (i) não se aplicam ao presente Instrumento as disposições do Contrato de Prestação de Serviços Dayconnect, Termo de Uso do Dayconnect e Termo de Adesão ao Dayconnect; (ii) o acesso concedido às pessoas indicadas no Anexo I é exclusivo para consulta de extratos, saldos e relatórios; e (iii) as Pessoas Autorizadas não poderão realizar qualquer tipo de transação financeira por meio do Dayconnect.

2.14. O Cliente autoriza o Daycoval a debitar da Conta de Depósito as tarifas decorrentes do uso do Dayconnect, as quais terão seus valores e forma de cobrança divulgados na tabela de tarifas, disponível no site do Daycoval, através do endereço eletrônico www.daycoval.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1. O Daycoval fará jus à comissão de estruturação no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e de uma remuneração mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.1.1. Os valores constantes na cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IPCA/INPC publicado pelo IBGE, ou, na sua falta, do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.2. Todas as remunerações devidas ao Daycoval serão debitadas da Conta de Depósito ou deduzidas dos valores a serem liberados, ficando o Daycoval expressamente autorizado pelo Cliente a compensar, descontar e efetivar tais débitos durante o prazo de vigência deste Instrumento.

3.2.1. Existindo investimentos realizados conforme previsões da Cláusula Sexta abaixo, fica o Daycoval expressamente autorizado pelo Cliente e pelo Agente Fiduciário a vender, liquidar, transmitir ou dispor de qualquer investimento realizado para o fim específico de pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. O Daycoval declara que atuará apenas como agente de custódia e administrador da Conta de Depósito e, conseqüentemente, todos os encargos tributários e/ou despesas de qualquer outra natureza decorrentes da execução do disposto neste Instrumento serão debitados diretamente da Conta de Depósito ou descontados dos montantes a serem liberados, podendo o Daycoval, em qualquer hipótese de liberação e/ou resgate total ou parcial prevista neste Instrumento, deduzir os encargos, tributos, comissões e despesas incorridas, nos termos da legislação aplicável e deste Instrumento.

4.2. O Daycoval, agindo com boa-fé, obriga-se a cumprir as cláusulas e condições do presente Instrumento, exceto se receber ordem judicial estabelecendo a entrega do valor depositado a outra pessoa ou de outro modo.

4.3. O Daycoval em nenhuma hipótese será responsável por cumprir instruções de liberação ou transferências caso: (a) não receba na Conta de Depósito recursos suficientes para acatar a transferência; (b) não esteja assinada por pelo menos uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário; ou (c) na data da transferência os recursos da Conta de Depósito tenham sido bloqueados por ordem judicial.

4.4. Todas as obrigações do Daycoval estão expressamente definidas neste Instrumento, inexistindo qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, implícito ou não. Nenhuma obrigação aqui estabelecida será, de forma alguma, interpretada contra o Daycoval, o qual não está obrigado ou vinculado a qualquer disposição ou obrigação pactuada em contratos firmados entre o Cliente e o Agente Fiduciário.

4.5. O Daycoval não deverá utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades, financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Instrumento.

4.6. Em nenhuma circunstância, o Daycoval deverá ser responsabilizado (a) por agir de acordo ou tomar por base qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento assinado pelos representantes legais

do Cliente e do Agente Fiduciário, bem como pelas Pessoas Autorizadas, **(b)** por quaisquer perdas ou danos indiretos, imprevistos de qualquer natureza, punitivos, perdas de lucros ou lucros cessantes, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido não previsíveis ou estimados, **(c)** pelos atos ou omissões das pessoas que foram nomeadas pelo Cliente e pelo Agente Fiduciário como seus procuradores ou representantes legais, e **(d)** pelo investimento ou reinvestimento de quaisquer recursos mantidos na Conta de Depósito, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos no investimento ou reinvestimento, ou por qualquer prejuízo em relação a juros ou rendimentos causados por esses atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

5.1. Este Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, mediante envio de aviso prévio por escrito assinado pelos representantes legais do Cliente, em conjunto com os representantes legais do Agente Fiduciário, ou pelo Daycoval, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Caso a iniciativa do término seja do Daycoval, o Cliente e o Agente Fiduciário deverão, no prazo de 10 (dez) dias, nomear, de comum acordo, um sucessor para assumir as funções desempenhadas pelo Daycoval no âmbito deste Instrumento.

5.3. Na hipótese de não ser indicado um sucessor para substituir o Daycoval, este deverá proceder à liquidação de todos os investimentos eventualmente existentes, transferir o saldo dos recursos depositados para qualquer conta corrente de titularidade do Cliente e estará inteira e imediatamente livre e desobrigado em relação às obrigações previstas no presente Instrumento. Não obstante a liberação do Daycoval de suas obrigações, a remuneração prevista neste Instrumento continuará a lhe ser devida até a data da efetiva transferência dos recursos depositados. Os custos e despesas (incluindo seus honorários e despesas advocatícias) incorridos pelo Daycoval relacionados a esse procedimento deverão ser pagos pelo Cliente.

5.4. Na hipótese de nomeação de um sucessor, o Cliente deverá indicar ao Daycoval, por escrito e com anuência do Agente Fiduciário, dentro do prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta de Depósito.

5.5. Na data do término deste Instrumento ou na hipótese de que trata a letra (b) da Cláusula 5.6. abaixo, a Conta de Depósito será automaticamente encerrada, ficando o Daycoval, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

5.6. Este Instrumento poderá ser resolvido, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(a) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Instrumento e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento no prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento da aludida notificação; ou

(b) descredenciamento do Daycoval para a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

5.7. Adicionalmente, este Instrumento será considerado automaticamente extinto, e o Daycoval liberado de todas as suas obrigações, independentemente de qualquer notificação, distrato ou formalidade, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso todos os recursos depositados na Conta de Depósito tenham sido transferidos;

ou **(ii)** caso a Conta de Depósito permaneça por mais de 20 (vinte) dias com saldo igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.8. Nos casos mencionados nas cláusulas 5.6. e 5.7. acima, fica o Daycoval expressamente autorizado pelo Cliente a encerrar a Conta de Depósito e transferir eventual saldo para qualquer conta corrente de livre movimentação do Cliente.

5.9. Fica o Daycoval autorizado a reter o valor equivalente a **(i)** qualquer quantia que entenda devida e pagável nos termos do presente Instrumento, acrescida de quaisquer custos e despesas que, na opinião do Daycoval, possam vir a ser por ele incorridos no que concerne à rescisão deste Instrumento, seja esta devida em razão de renúncia ou por rescisão, bem como **(ii)** todos e quaisquer tributos incidentes sobre os recursos depositados ou sobre as operações objeto deste Instrumento, em relação aos quais esteja obrigado a proceder ao recolhimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. Durante a vigência deste Instrumento, o Daycoval poderá investir e reinvestir os recursos já depositados na Conta de Depósito em uma ou mais modalidades dos investimentos estabelecidas no Anexo III.1 (“Investimentos Permitidos”), desde que tenha recebido notificação por escrito nos termos do Anexo III.2 (“Instrução de Investimento”), assinada por pelo menos uma Pessoa Autorizada do Cliente.

6.1.1. Caso qualquer dos Investimentos Permitidos indicados na Instrução de Investimento não esteja disponível para investimento, o Daycoval deverá comunicar o Cliente e o Agente Fiduciário, por escrito por meio dos endereços eletrônicos indicados no Anexo I, tão logo seja possível e não deverá realizar qualquer investimento com os recursos depositados na Conta de Depósito.

6.1.2. Quaisquer juros ou outros rendimentos recebidos em relação a cada Investimento Permitido serão apropriados aos recursos depositados na Conta de Depósito e quaisquer prejuízos incorridos sobre cada Investimento Permitido serão debitados da Conta de Depósito.

6.2. Quaisquer instruções recebidas pelo Daycoval somente serão processadas quando recebidas em dia útil até às 11h. Após às 11h serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Daycoval no dia útil seguinte, de forma que o Daycoval não terá qualquer obrigação de investir ou reinvestir os recursos depositados na Conta de Depósito no dia do seu depósito.

6.3. As Partes reconhecem que o Daycoval não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer Investimento Permitido, ou por qualquer transferência ou liquidação dos recursos depositados na Conta de Depósito. O Daycoval será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação, caso o resultado do Investimento Permitido ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelo Cliente e/ou Agente Fiduciário, se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa tenha resultado de culpa ou dolo do Daycoval, conforme reconhecido em sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente.

6.4. O Cliente e o Agente Fiduciário reconhecem que o Daycoval não atua como um gestor ou consultor de investimentos com respeito a qualquer seleção de investimentos, nos termos deste Instrumento.

6.5. O Daycoval poderá vender, liquidar ou resgatar os Investimentos Permitidos sempre que receba instrução nos termos da cláusula 6.5.1. abaixo, e desde que seja possível o resgate, observados os prazos mínimos de cada aplicação, se for o caso, sendo que todos os recursos relacionados a tal(is) resgate(s) estarão sujeitos aos termos e condições previstos neste Instrumento.

6.5.1. A notificação acima referida deverá estar assinada por pelo menos uma Pessoa Autorizada do Cliente, na forma prevista no Anexo III.3, bem como mencionar quais Investimentos Permitidos serão liquidados ou resgatados (as “Instruções de Liquidação ou Resgate”).

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Daycoval não possui responsabilidade por qualquer tipo de ordem de arresto, penhora ou bloqueio judicial dos recursos depositados na Conta de Depósito que venha a ocorrer durante a vigência deste Instrumento.

7.2. O Cliente deverá indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Daycoval em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos) pagos ou incorridos pelo Daycoval, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, decorrentes do exercício das funções objeto deste Instrumento.

7.3. Nenhuma das Partes será responsável perante as demais nas hipóteses de prejuízo ou incapacidade em desempenhar suas obrigações neste Instrumento em decorrência de caso fortuito e força maior, incluindo, mas não limitado a qualquer ato ou disposição de qualquer futura lei ou regulamento ou autoridade governamental, incêndio, inundações, greve, falhas de sistemas, transmissão ou equipamentos ou outras causas justificadamente alheias a seu controle.

7.4. Este Instrumento de forma alguma criará qualquer tipo de *joint venture*, associação, ou vínculo societário, empregatício ou previdenciário entre as Partes.

7.5. Este Instrumento deverá vincular e reverter em benefício das Partes e dos respectivos sucessores de cada uma, bem como de seus cessionários permitidos. Salvo se expressamente disposto neste Instrumento, nenhuma outra pessoa deverá adquirir ou ter quaisquer direitos nos termos ou em razão deste Instrumento. Este Instrumento foi elaborado para benefício exclusivo de suas Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários, e nenhuma das disposições deste Instrumento foi elaborada, nem deverá ser interpretada, para benefício de qualquer terceiro.

7.6. A invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Instrumento não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer outras disposições. Caso qualquer disposição do presente Instrumento seja considerada inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não deverão ser afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

7.7. A eventual tolerância, tácita ou expressa, por qualquer das Partes quanto a qualquer infração ou descumprimento das disposições deste Instrumento, sejam principais ou acessórias, em hipótese alguma configurará renúncia a essas disposições e/ou disposições correlatas, ou novação deste Instrumento, podendo, a Parte adimplente, a qualquer momento, exigir o cumprimento das disposições descumpridas.

7.8. Este Instrumento constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e sucede a todo entendimento ou contrato anterior, verbal ou escrito, entre as Partes. Quaisquer modificações ou

aditamentos somente produzirão efeitos se acordados por escrito, em instrumento devidamente assinado pelos representantes de cada uma das Partes.

7.9. As Partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste Instrumento e eventuais aditamentos, correndo as custas correspondentes por conta do Cliente.

7.10. Este Instrumento não poderá ser alterado, aditado, complementado ou modificado de outra forma, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelos representantes legais de todas as Partes.

7.11. O Cliente, a Liq Corp e o Agente Fiduciário declaram, sob pena de indenização por todas as perdas e danos que o Daycoval possa vir a incorrer que: (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, (ii) observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, (iii) observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, (iv) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da aceitação deste Instrumento, (v) monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e (vi) adotam (a) procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei nº 12.846/2013; e (b) regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

7.12. O Cliente, a Liq Corp e o Agente Fiduciário também autorizam, de modo irrevogável: (i) o Grupo Econômico do Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive nos meios digitais e independentemente do meio, os dados pessoais do Cliente e do Beneficiário, fazer o uso compartilhado e realizar a transferência internacional desses dados pessoais, com a finalidade de elaboração de cadastro, avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira e cumprimento de normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, e (ii) o Daycoval a fornecer os dados pessoais do Cliente e do Beneficiário a terceiros interessados em avaliar a aquisição, fiduciária ou definitiva, dos créditos do Daycoval decorrentes deste Instrumento ou prestadores de serviços contratados pelo Grupo Econômico do Daycoval e que tenham concordado em cumprir a LGPD.

7.13. As informações, documentos e materiais decorrentes do objeto deste instrumento serão tratadas como confidenciais. Estas serão mantidas em sigilo e em proteção contra a divulgação à terceiros e não serão utilizadas para qualquer finalidade que não tenha sido prévia e expressamente acordada entre as Partes.

7.14. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando justas e acordadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 30 de outubro de 2020.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(atual denominação da Liq Participações S.A)

LIQ CORP S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

PESSOAS AUTORIZADAS – CLIENTE – ATMA PARTICIPAÇÕES S.A (atual denominação da Liq Participações S.A) CNPJ nº 04.032.433/0001-80

Nome: Rudimar Antonio Bressan Bonfa CPF: 327.847.670-00 E-mail: rudimar.bonfa@atmasa.com.br Data de Nascimento: 23/10/1960 Cargo: Gerente de Tesouraria Endereço Completo: Avenida dos Jamaris, 64 – Bl. A Apto 186 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04078-000 _____ Assinatura	Nome: Roberto Takeshi Shimada CPF: 288.504.608-21 E-mail: roberto.shimada@atmasa.com.br Data de Nascimento: 13/03/1979 Cargo: Gerente Financeiro Endereço Completo: Rua das Grumixamas, 110 Bl. A - Apto 64 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04349-000 _____ Assinatura
Nome: Liciano Bressan CPF: 023.310.169-17 E-mail: luciano.bressan@liq.com.br Data de Nascimento: 04/01/1978 Cargo: Diretor Financeiro Endereço Completo: Rua Michigan, 1150 - Apto 91 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04566-002 _____ Assinatura	Nome: Thiago Luiz Cavassutti de Oliveira CPF: 822.282.211-04 E-mail: thiago.cavassutti@atmasa.com.br Data de Nascimento: 29/04/1978 Cargo: Diretor Endereço Completo: Rua Sessenta e Quatro, 91 - Continental Cidade: Osasco UF: SP CEP.: 06020-090 _____ Assinatura

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A
(atual denominação da Liq Participações S.A)

ANEXO I

PESSOAS AUTORIZADAS – AGENTE FIDUCIÁRIO
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 67.313.221/0001-90

Nome: Matheus Gomes faria CPF: 058.133.117-69 E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br Data de Nascimento: 28/02/1987 Cargo: Administrador Endereço Completo: Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04534-002 _____ Assinatura	Nome: Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira CPF: 060.883.727-02 E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br Data de Nascimento: 03/03/1992 Cargo: Gerente Operacional Pleno Endereço Completo: Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04534-002 _____ Assinatura
Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves CPF: 404.405.968-31 E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br Data de Nascimento: 30/07/1992 Cargo: Analista Fiduciário Junior Endereço Completo: Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401 Cidade: São Paulo UF: SP CEP.: 04534-002 _____ Assinatura	

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I.A
MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I – PESSOAS AUTORIZADAS

[---], [---] de [---] de [---].

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref: Substituição do Anexo I – Pessoas Autorizadas.

Nos termos da cláusula 2.9. do **Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito nº 739.711-0**, datado de 30 de outubro de 2020, solicitamos a substituição das Pessoas Autorizadas, que passam a ser, a partir da presente data, as abaixo indicadas:

PESSOAS AUTORIZADAS – CLIENTE - ATMA PARTICIPAÇÕES S.A
(atual denominação da Liq Participações S.A)
CNPJ nº 04.032.433/0001-80

Nome: [---] CPF: [---] E-mail: [---] Data de Nascimento: [---] Cargo: [---] Endereço Completo: [---] Cidade: [---] UF: [---] CEP.: [---]	Nome: [---] CPF: [---] E-mail: [---] Data de Nascimento: [---] Cargo: [---] Endereço Completo: [---] Cidade: [---] UF: [---] CEP.: [---]
_____ Assinatura	_____ Assinatura

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(atual denominação da Liq Participações S.A)

Ou

PESSOAS AUTORIZADAS – AGENTE FIDUCIÁRIO
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 15.227.994/0004-01

Nome: [---] CPF: [---] E-mail: [---] Data de Nascimento: [---] Cargo: [---] Endereço Completo: [---] Cidade: [---] UF: [---] CEP.: [---]	Nome: [---] CPF: [---] E-mail: [---] Data de Nascimento: [---] Cargo: [---] Endereço Completo: [---] Cidade: [---] UF: [---] CEP.: [---]
_____ Assinatura	_____ Assinatura

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
******Este anexo substitui integralmente o Anexo I anteriormente enviado.**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE TRANSFERÊNCIA

[---], [---] de [---] de [---].

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref. Autorização de Transferência – Conta Depósito nº 739.711-0

Autorizamos o débito na **Conta Depósito nº. 739.711-0** no valor de R\$ [---] (---) para transferência a crédito para a conta relacionada abaixo conforme previsto nas cláusulas do **Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito nº 739.711-0**, firmado em 30 de outubro de 2020.

Favorecido: [---]
CNPJ: [---]
Banco: [---]
Agência: [---]
Conta Corrente: [---]

**Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF nº 15.227.994/0004-01**



ANEXO III.1 INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito nº 739.711-0, firmado em 30 de outubro de 2020

Serão Considerados Investimentos Permitidos todas as aplicações financeiras no mercado brasileiro em: (a) títulos de renda fixa do Daycoval e/ou empresas do conglomerado; ou (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos pelo Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, ambos de baixo risco e liquidez diária.

INSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO

[Local], [●] de [●] de [●]

Ao
Banco Daycoval S.A.
Av. Paulista, n.º 1793, Bela Vista, São Paulo – SP
At.: Sr.

REF: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO Nº 739.711-0, FIRMADO EM 30 OUTUBRO DE 2020. (O “CONTRATO”).

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 6.1. do Contrato, solicitamos que V. Sa. efetue o investimento do valor de R\$ [●] ([●]), saldo existente na Conta de Depósito conforme definido no Contrato, mediante débito em referida conta, no seguinte Investimento Permitido:

No caso de Certificado de Depósito Bancário:

Número: [●]
Emissor: [●] [qualificação], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●]
Valor: R\$ [●] ([●])
Vencimento: __/__/____

Conta: [●]
Agência: [●]
Banco: [●] (nº [●])

Esclarecemos que a presente instrução é vinculante e permanecerá em vigor até que uma nova instrução de investimento seja enviada, por escrito, ao Daycoval.

Cliente: ATMA PARTICIPAÇÕES S.A (Atual denominação da Liq Participações S.A)
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

ANEXO III.3

INSTRUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

[Local], [●] de [●] de [●]

Ao
Banco Daycoval S.A.
Av. Paulista, n.º 1793, Bela Vista, São Paulo – SP
At.: Sr.

REF.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO Nº 739.711-0, FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2020. (“CONTRATO”).

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato, solicitamos que V. Sa. efetue o resgate do valor R\$ [●] existente no Investimento Permitido [●], CNPJ [●], Banco [●], nº [●], Ag. nº [●], Conta Corrente nº [●] / CDB [ESPECIFICAR: VENCIMENTO, TAXA, BANCO EMISSOR, ETC.]

Atenciosamente,

Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF nº 15.227.994/0004-01

ANEXO IV MODELO DE CARTA DE DISTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO

[---], [---] de [---] de [---].

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref. DISTRATO E ENCERRAMENTO DE CONTA DEPÓSITO

Solicitamos o distrato e autorizamos o encerramento da **Conta Depósito nº 739.711-0**, firmada entre **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A (Atual denominação da Liq Participações S.A)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.032.433/0001-80**, **LIQ CORP S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.313.221/0001-90** e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.227.994/0004-01**, visto que as condições previstas no **Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito nº 739.711-0**, datado de 30 de outubro de 2020 entre as partes mencionadas foram satisfeitas.

Cliente: ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. (Atual denominação da Liq Participações S.A)
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF nº 15.227.994/0004-01